

## **LEI Nº 1.911/2022**

**SÚMULA:-** Estabelece o vencimento dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Artigo. 1º** - Fica estabelecido que os vencimentos dos servidores públicos municipais do Programa Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Itambaracá, a partir de 05 de maio de 2022, será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), de acordo previsto no artigo primeiro da Portaria GM/MS nº 1.971/2022.

**Parágrafo Primeiro:** O indicador utilizado foi determinado pela Lei nº 14.358/22, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2.022.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas desta lei serão repassadas pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal, por conta de recursos orçamentários do orçamento do Ministério da Saúde, de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº 1.971/2022.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 2022.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
**Prefeita Municipal**